



**PORTARIA N ° 118/2024**

**DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO  
AOS AGENTES PÚBLICOS SOBRE  
AS CONDUTAS VEDADAS E  
REGRAS A SEREM OBSERVADAS  
NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ  
DURANTE O PERÍODO ELEITORAL  
DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a realização de eleições municipais no dia 06 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os Agentes Públicos no tocante aos regramentos impostos pela legislação eleitoral vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para com a lisura do pleito eleitoral que se avizinha, coibindo a prática de condutas que afetem a igualdade de condições entre os candidatos;

**CONSIDERANDO** que a prática das condutas vedadas dispensa comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva, tornando-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito. (Respe nº 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 13/08/2019 e AI nº 5747, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 12/11/2019);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos definidos pelo Art. 2º da Lei Federal 8429/92, consideram-se agentes públicos:

I - O agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, incluindo:

I. Uso de recursos públicos para a promoção de candidatos ou partidos políticos;

II. Afixação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros materiais de campanha nas dependências da Câmara;

III. Distribuição de materiais impressos ou digitais de campanha dentro da Câmara;

IV. Uso de meios de comunicação oficiais da Câmara, como site, redes sociais e boletins informativos, para a promoção de candidatos ou partidos políticos;

**Art. 3º** - Fica proibido aos Agentes Públicos da Câmara Municipal:

I. Fazer uso de seus cargos ou funções para influenciar outros servidores ou cidadãos em favor de candidatos ou partidos políticos, no âmbito da Câmara Municipal

II. Utilizar suas atribuições funcionais para a realização de atividades de campanha eleitoral;

III. Realizar reuniões, eventos ou qualquer tipo de atividade política nas dependências da Câmara Municipal;

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização de servidores públicos da Câmara, no horário de expediente, para atividades relacionadas à propaganda eleitoral, exceto quando estes estejam em período de licença ou afastamento legal.

**Art. 5º** - Fica vedado o uso de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal para qualquer atividade de campanha eleitoral, incluindo:

I. Salas de reuniões, auditórios, gabinetes e demais espaços físicos da Câmara;

II. Equipamentos eletrônicos, como computadores, impressoras e telefones;

III. Recursos materiais, como papel, tinta, e outros suprimentos de escritório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º** - A divulgação de informações institucionais pela Câmara Municipal, durante o período eleitoral, deverá ser feita de forma impessoal e sem menção a nomes de candidatos, partidos ou coligações, em conformidade com a legislação eleitoral vigente.

**Art. 7º** - Esta portaria não possui o condão de esgotar todos os ilícitos eleitorais, limitando-se a apontar as principais vedações aos agentes públicos, devendo ser interpretada conjuntamente com a legislação eleitoral, visando garantir a manutenção da lisura e integridade do processo eleitoral.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento de todos os servidores, vereadores e demais colaboradores da Câmara Municipal.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

**Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2024.**

MAURICIO BRAGA Assinado de forma digital  
MESQUITA:07970442 por MAURICIO BRAGA  
722 MESQUITA:07970442722

**Mauricio Braga Mesquita**  
**Presidente**

## ATOS DO LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

## PORTARIA N ° 116/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data de FÉRIAS do Assessor Administrativo ANDERSON MARTINS DE LIMA, matrícula nº 2021200, concedida pela portaria nº 089//2024  
Art. 2º - Período de FÉRIAS do assessor elencado no art. 1º, passa a ser de 20 (vinte) dias a partir de 12 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 07/08/2023 a 06/08/2024, conforme processo administrativo nº 819/2024.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2024.

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

## PORTARIA N ° 117/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS a AMANDA EYER CONSIDERA DA SILVA, Assessora de Informática, mat.: 2021149, lotada no gabinete da presidência, a partir de 25 de setembro a 04 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 16/02/2023 a 15/02/2024, conforme processo administrativo nº 816/2024.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2024.

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

## PORTARIA N ° 118/2024

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS E REGRAS A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de eleições municipais no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Agentes Públicos no tocante aos regramentos impostos pela legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para com a lisura do pleito eleitoral que se avizinha, coibindo a prática de condutas que afetem a igualdade de condições entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a prática das condutas vedadas dispensa comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva, tomando-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito. (Respe nº 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 13/08/2019 e AI nº 5747, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 12/11/2019);

## RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos definidos pelo Art. 2º da Lei Federal 8429/92, consideram-se agentes públicos:

I - O agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Fica vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, incluindo:

I. Uso de recursos públicos para a promoção de candidatos ou partidos políticos;

II. Afixação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros materiais de campanha nas dependências da Câmara;

III. Distribuição de materiais impressos ou digitais de campanha dentro da Câmara;

IV. Uso de meios de comunicação oficiais da Câmara, como site, redes sociais e boletins informativos, para a promoção de candidatos ou partidos políticos;

Art. 3º - Fica proibido aos Agentes Públicos da Câmara Municipal:

I. Fazer uso de seus cargos ou funções para influenciar outros servidores ou cidadãos em favor de candidatos ou partidos políticos, no âmbito da Câmara Municipal

II. Utilizar suas atribuições funcionais para a realização de atividades de campanha eleitoral;

III. Realizar reuniões, eventos ou qualquer tipo de atividade política nas dependências da Câmara Municipal;

Art. 4º - Fica proibida a utilização de servidores públicos da Câmara, no horário de expediente, para atividades relacionadas à propaganda eleitoral, exceto quando estes estejam em período de licença ou afastamento legal.

Art. 5º - Fica vedado o uso de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal para qualquer atividade de campanha eleitoral, incluindo:

I. Salas de reuniões, auditórios, gabinetes e demais espaços físicos da Câmara;

II. Equipamentos eletrônicos, como computadores, impressoras e telefones;

III. Recursos materiais, como papel, tinta, e outros suprimentos de escritório.

Art. 6º - A divulgação de informações institucionais pela Câmara Municipal, durante o período eleitoral, deverá ser feita de forma impessoal e sem menção a nomes de candidatos, partidos ou coligações, em conformidade com a legislação eleitoral vigente.

Art. 7º - Esta portaria não possui o condão de esgotar todos os ilícitos eleitorais, limitando-se a apontar as principais vedações aos agentes públicos, devendo ser interpretada conjuntamente com a legislação eleitoral, visando garantir a manutenção da lisura e integridade do processo eleitoral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento de todos os servidores, vereadores e demais colaboradores da Câmara Municipal.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2024.

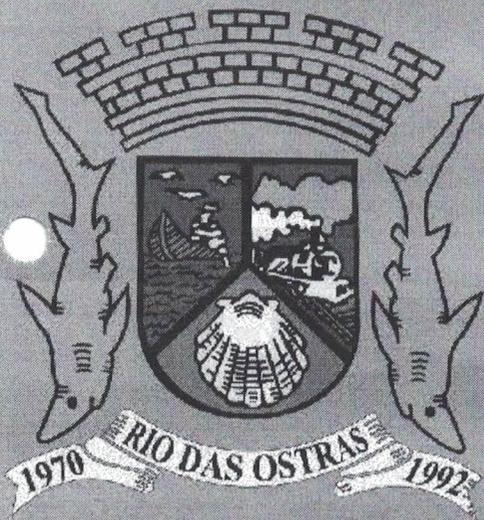
**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

#### ERRATA

Portaria nº 106/2024 (publicada na edição do jornal nº 1715 do Jornal Oficial Rio das Ostras, datado de 07 de agosto de 2024).

ONDE SE LÊ - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao Sr. AUGUSTO CESAR DA COSTA LIMA..... , a partir de 16 de setembro a 05 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024.....

LEIA-SE - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Sr. AUGUSTO CESAR DA COSTA LIMA..... , a partir de 05 de setembro a 04 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024.....



# Jornal Oficial RIO DAS OSTRAS